



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



## PROJETO DE LEI N° 5369 /2021

Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 11/11/2021

Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 11/11/2021

Aprovado Redação por 13 votos, em 11/11/2021

A Sanção

Altera o art. 30 da Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, que “dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Fernando Maia de Oliveira  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, da seguinte forma:

I – das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, através de dois turnos de 6 (seis) horas cada, o primeiro iniciando às 7h e terminando às 13h e o segundo iniciando às 11h e terminando às 17h;

II – a jornada de trabalho do conselheiro será de 30 (trinta) horas semanais, devendo sempre ter dois conselheiros por turno de trabalho;

III – fora do horário normal, o conselho funcionará em regime de plantão das 17h às 7h de segunda a sexta e em período integral aos finais de semana e feriados;

IV – O conselheiro escalado para o regime de plantão domiciliar ficará de sobreaviso e não precisará cumprir a carga horária no conselho naquele período.

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, devendo apresentar relatórios das atividades externas ao CMDCA para justificar a ausência do posto de trabalho.

§ 2º A fiscalização do cumprimento da carga horária pelos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e será feita por meio de controle em ponto biométrico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de outubro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.



À Sua Excelência o Senhor  
Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **altera o art. 30 da Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, que “dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

O Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a legislação existente, atendendo as solicitações do Conselho Tutelar, reduzindo sua carga horária e redefinindo o regime de plantão praticado hoje pelo conselho.

Conforme a solicitação do Conselho Tutelar, que segue em anexo, a Lei nº 7.987/2020 trouxe regras que estão sendo cumpridas desde então, mas que estão levando as Conselheiras à extrema exaustão, haja vista que, além da carga horária de 40 horas semanais, estão sendo obrigadas a permanecer em regime de plantão de 118 horas, sendo 70 horas de segunda a sexta-feira e 48 horas aos finais de semana.

Desta forma, resta claro que o art. 30 da referida lei traz prejuízos às Conselheiras Tutelares tanto à sua saúde física quanto à mental, motivo pelo qual pleiteia-se a sua alteração, reduzindo a carga horária para 30 horas semanais e redefinindo o regime de plantão.

Diante disso, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de outubro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal